



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 346, DE 29 DE ABRIL DE 1998.

E M E N T A: Autoriza o Poder Executivo' custear despesas médico-hospitalar de pessoal necessitada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado' a custear despesas hospitalares do Sr. ANTONIO CLIVEIRA DE MENEZES, Vice-Prefeito deste Município, até o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo antecedente' correrá por conta da dotação orçamentária seguinte: Órgão - 07 Secretaria de Saúde - Gestão Administrativa do Órgão - 0701.13750212.0 37 - Outros Serviços e Encargos - 3.1.3.2.00.00.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revigam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 29 de abril de 1998.

PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO